

LEI 15073, DE 05/04/2004 DE 05/04/2004 (TEXTO ATUALIZADO)

Dispõe sobre a doação, por empresa pública ou privada, de uniforme, mochila, pasta e material escolar a escola da rede pública estadual.

(Vide **Lei nº 16.669, de 8/1/2007.**)

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do **art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais**, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A doação a escola da rede pública estadual, por empresa pública ou privada, de uniforme, mochila, pasta e material escolar gravados com a logomarca do doador dar-se-á com a observância do disposto nesta lei.

Art. 2º - Compete ao colegiado escolar deliberar sobre a proposta de doação a que se refere o art. 1º.

§ 1º - Para ser credenciada pelo colegiado escolar, a empresa apresentará:

- I - dados cadastrais;
- II - desenho da logomarca;
- III - proposta de doação, com a relação nominal e numérica dos produtos a serem doados;
- IV - cronograma de entrega dos produtos doados;
- V - modelo ou leiaute do produto.

§ 2º - Aceita a proposta de doação, o colegiado escolar dará conhecimento formal da decisão tomada à empresa proponente, à direção da escola e à respectiva Superintendência Regional de Ensino.

§ 3º - (Vetado).

§ 4º - O número de uniformes, mochilas, pastas e materiais escolares doados pela empresa atenderá a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de alunos matriculados na escola.

Art. 3º - Fica vedado o credenciamento de empresa que:

I - seja ligada direta ou indiretamente à propaganda de:

- a) fumo;
- b) bebida alcoólica;
- c) jogos de azar;
- d) atividades político-partidárias;

II - veicule propaganda que atente contra a moral e os bons costumes ou que, por qualquer motivo, possa denegrir a imagem do estudante.

Art. 4º - É facultativo o uso de uniforme, mochila, pasta ou material escolar com a logomarca de empresa, doado nos termos desta lei.

Art. 5º - A logomarca da empresa doadora, a ser colocada na manga da blusa do uniforme escolar, ocupará espaço menor do que o reservado ao logotipo da escola ou igual a este.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 5 de abril de 2004.

Deputado Mauri Torres - Presidente

Deputado Antônio Andrade - 1º-Secretário

Deputado Luiz Fernando Faria - 2º-Secretário

=====

Data da última atualização: 14/2/2007.